

SEDE
AGO
Fls.
30

CONTRATO N° 13 /2013 – SEDS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ARTEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sítio à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, Fernanda Bernardi Vieira Richa, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ARTEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.468.855/0001-04, localizada na Avenida Dez de Dezembro nº 6557 , Bairro Igapó , Londrina/Pr, CEP 86.046-140. , Fone (43) 3341-5800, e-mail: artemed@sercomtel.com.br, neste ato representado por Crístiane Caovilla, brasileira, portador do CPF nº 021.753.899-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para aquisição de mobiliário, conforme especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico 152/2011-SEAP/DEAM, do protocolado sob o nº 11.157.121-0 , sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato aquisição de mobiliário (mesa de escritório em formato L), conforme Anexo I, a qual faz parte integrando do contrato, anexada ao presente.

Parágrafo Primeiro - Da Rejeição dos Produtos

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato e na proposta ofertada, parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital do Pregão nº 152/2011 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 152/2011;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

Parágrafo Terceiro – Do Local de Entrega

Os materiais referentes ao objeto deverão ser entregues na Rua Mercedes Seiler Rocha nº 350, Bairro Bacacheri,CEP 82.520-740, Curitiba-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A Contratante pagará à Contratada pela entrega do objeto e quantidade deste contrato o valor total de R\$ 4.160,0 (Quatro mil, cento e sessenta reais).
- O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 121-1, Dotação Orçamentária 5502.08122414.215, Rubrica Orçamentária 4490.5200 , Fonte 131 – SEDS, datado de 08/05/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como as certidões atestando a regularidade fiscal da contratada.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direto de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Do Pagamento de Multas

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

A entrega do objeto deste Contrato será em uma única parcela, entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto em única parcela, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato.
- b) Providenciar a imediata substituição do objeto que apresentar deficiência apontada pela Contratante, quando da entrega ou utilização do produto;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos convenientes, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;

SEDSE
Fls. 192
M



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- d) exercer a fiscalização da entrega por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

Fica nomeado como fiscal deste Contrato o Sr (a) Marcelo de Jesus Nascimento Aguiar , portador (a) do RG 605.150-7 CPF/MF 918.613.909-63, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

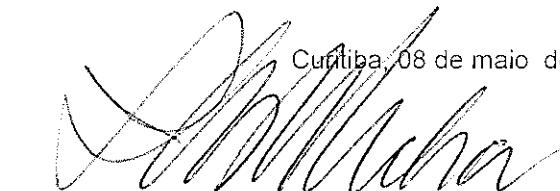
PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de maio de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS


Cristiane Caovilla
CPF: 021.753.898-10
Artmed Indústria e Comércio de Móveis e
Produtos Hospitalares LTDA.

Testemunhas:

01.  Rosangela S. Leite
..... Cpf/cie CPF RG. N°
..... RG 4.613.744-2

02. RG. n°
.....



GOVERNO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
 ABASTECIMENTO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 RESUMO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N° 002/2013 – Protocolo 11.765.281-5

Comunicamos o resultado do Convite nº 002/2013, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (jantar), aos participantes do encerramento do X Concurso Regional de Redução de Perdas na Colheita da Soja, a ser realizado em 07 de junho de 2013, no Município de Maringá-PR.

1ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:

A - **CLASSIFICAR**, a proposta de preço da empresa abaixo, qualificada para continuidade do certame
 L. R. DE CARVALHO & CIA LTDA., que ofertou o valor de R\$ 19.435,00 (dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

2ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Após análise da regularidade de todos os documentos de habilitação exigidos, a Comissão resolve **ADJUDICAR** o objeto licitado para a Empresa **L. R. DE CARVALHO & CIA LTDA.**, com o valor total de **R\$ 19.435,00** (dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 06 de junho de 2013

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEAB.

R\$ 192,00 - 50571/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

**2º ADITIVO AO TERMO DE CONVENÍO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
 ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,
 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLAÚSULA QUINTA – VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio iniciou em 30 de dezembro de 2011, data de sua publicação no Diário Oficial e encerrar-se-á em 28 de dezembro de 2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os participes.

PROTOCOLO

11.632.198-0

PARTICIPES:

**SECRETARIA DE ESTADO DA
 EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE
 ARAPONGAS**

MUNICÍPIO:

ARAPONGAS

R\$ 144,00 - 50691/2013

**Secretaria de Estado da Família
 e Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL**

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2013

Objeto: Aquisição de aparelhos e demais bens permanentes odontológicos para os CENSES JOANA RICHA e de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, conforme Edital. Valor Estimado Máximo: R\$ 26.350,00

Abertura da sessão pública: 21/06/2013 às 10:00h

Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr, - licitações do Poder Executivo/ Licitações por instituição- SEDS ou www.licitacao-e.com.br

Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone: (41) 3210 6504 ou licitacao@sed.srs.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 50308/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL-SEDS
 CONTRATO 012/2013**

PROTOCOLO 11.157.121-0

OBJETO: Aquisição de mobiliário (mesas de escritório, armários e balcões)

VALOR: R\$ 9.073,78

CONTRATADA: Empresa Belniak & Belniak Ltda-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502 08122414 215
 rubrica orçamentária 4490 5200, fonte 131

VIGÊNCIA: 07/06/2013 a 06/06/2014

Curitiba, 06/06/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 50574/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E D ESENVOLVIMENTO
 SOCIAL-SEDS
 CONTRATO 013/2013**

PROTOCOLO 11.157.121-0

OBJETO: Aquisição mobiliário (mesas de escritório em formato L)

VALOR: R\$ 4.160,00

CONTRATADA: Artemed Indústria e Comércio de Móveis e Produtos Hospitalares Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502 08122414 215
 rubrica 4490 5200, fonte 131

VIGÊNCIA: 07/06/2013 a 06/06/2014

Curitiba, 06/06/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 192,00 - 50581/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E D ESENVOLVIMENTO
 SOCIAL-SEDS
 CONTRATO 014/2013**

PROTOCOLO 11.157.121-0

OBJETO: Aquisição de mobiliário (cadeira giratórias e longarinas)

VALOR: R\$ 17.989,12

CONTRATADA: Mundo Classe Stilo Móveis e Suprimentos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502 08122414 215
 rubrica 4490 5200, fonte 131 / 100 0

VIGÊNCIA: 07/06/2013 a 06/06/2014

Curitiba, 06/06/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 50592/2013

EXTRATO DE CONVÊNIO

Referência: TERMO DE CONVÉNIO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e o Município constante do anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o “Programa Crescer em Família”, modalidade “Acolhimento Institucional”, conforme Plano de Trabalho

Vigência: a partir da data de publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33 40 41 01 e 44 40 42 01 respectivamente de empenhos 5560 000 100786-1 e 5560 0000 100785-1, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Autorização Governamental: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 22/12/2011 (1ª fase), no processo protocolado sob o n.º 11.288 942-6

ANEXO

Protocolo	Município	Nº	Valor	Data da Assinatura
11.156.424-8	TERRA RICA	314/13	R\$ 40.000,00	02/05/13

Curitiba, 06 de Junho de 2013.

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS,
 em exercício.

R\$ 144,00 - 50483/2013

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÉNIOS

Programa Família Paranaense

Referência: TERMOS DE CONVÉNIOS

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e os Municípios constantes dos Anexos I, e II .

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: de 14 (quatorze) meses a contar da data da publicação.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elemento de despesa 3340 4100 e 4440 4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberação nº 039/2012 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 07/12/2012, no processo protocolado sob o n.º 11.696 655-7

ANEXO I

Município	Processo nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1 TURVO	11.370.849-2	134/2013	23/05/2013	R\$ 26.333,00

Vigência: de 14 (quatorze) meses a contar da data da publicação.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elementos de despesa 3340 4100 e 4440 4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberação nº 039/2012 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 07/12/2012, no processo protocolado sob o n.º 11.696 655-7

ANEXO II

Município	Processo nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1 PRUDENTÓPOLIS	11.370.840-9	025/2013	23/05/2013	R\$ 26.333,00

Vigência: de 12 (doze) meses a contar da data da publicação

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elementos de despesa 4440 4200, Fonte 257 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberação nº 021/2012 –